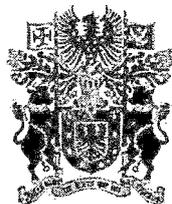


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE ECONOMIA

# RELATÓRIO

---

PROJETO DE LEI N.º 500/XIII/2.ª (BE)  
CRIA O BANCO PÚBLICO DE TERRAS AGRÍCOLAS

PONTA DELGADA  
24 DE MAIO DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **1787** Proc. n.º 02.08

Data: 017/05.24 N.º 73/XI



**TRABALHOS DA COMISSÃO**

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Lei n.º 500/XIII/2.ª (BE) – Cria o Banco Público de Terras Agrícolas.

---

**1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

---

**2.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

---

O presente Projeto de Lei tem por objeto – cf. n.º 1 do artigo 1.º – criar “o Banco Público de Terras Agrícolas para arrendamento rural, doravante designado por Banco de Terras, com os objetivos de:

- a) Promover o redimensionamento das unidades de produção agrícola, melhorando as suas condições de desempenho técnico e económico;
- b) Combater o abandono das explorações agrícolas e o êxodo rural;
- c) Promover a produção agrícola e pecuária, e a gestão florestal;
- d) Promover a conservação da natureza, da biodiversidade e da paisagem;
- e) Facilitar o início da atividade agrícola, nomeadamente por jovens agricultores, rejuvenescendo o tecido produtivo;
- f) Melhorar os indicadores económicos do setor agroalimentar, aumentando a produção;
- g) Apoiar a investigação, experimentação, demonstração e desenvolvimento agrários.

Simultaneamente, conforme previsto no n.º 2 do artigo 1.º, pretende-se ainda proceder ao seguinte:



- a) À alteração do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, agravando o Imposto Municipal de Imóveis nos casos de terrenos com aptidão agrícola declarados em situação de abandono;
- b) À alteração da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária.

O proponente, em sede de exposição de motivos, defende, em jeito de síntese, que o que pretende é “propor a criação de um banco público de terras agrícolas destinado a facilitar o acesso a terras por via do arrendamento rural, instrumentos reconhecidos como importantes para corrigir a dimensão física e económica das explorações, reduzir a dispersão da propriedade e incentivar o início da atividade agrícola, sobretudo de jovens agricultores”.

---

### 3.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Os Deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de alteração (aditamento):

**"Artigo 2.º-A**

**Âmbito territorial**

***O presente diploma aplica-se ao território continental português".***

**«Nota justificativa:**

*A proposta ora apresentada decorre do facto da Região Autónoma dos Açores não só ter competências próprias para legislar sobre esta matéria (cf. artigo 52.º do Estatuto), as quais já foram, inclusivamente exercidas (cf. DLR n.º 29/2008/A, de 24 de julho – Regime jurídico do arrendamento rural na Região Autónoma dos Açores), como também atentas as características arquipelágicas da Região e às particularidades do setor agrícola regional que não se coadunam com o teor da presente proposta legislativa.*

*Neste sentido, entende-se, na defesa dos interesses da Região, propor que a iniciativa em apreciação não se aplique à Região».*

A presente proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.



---

#### 4.º. CAPÍTULO – SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

---

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer de **voto favorável** ao presente Projeto de Lei, no pressuposto que a proposta de aditamento ínsita no item referente à apreciação na especialidade é devidamente acolhida.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer **de abstenção** ao presente Projeto de Lei.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** emite parecer **de abstenção** ao presente Projeto de Lei.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite parecer de **voto favorável** ao presente Projeto de Lei.

---

#### 5.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

---

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS e BE e abstenção do PSD e CDS/PP emitir **parecer favorável** ao presente Projeto de Lei, no pressuposto que a proposta de aditamento ínsita no item referente à apreciação na especialidade é devidamente acolhida.

Ponta Delgada, 24 de maio de 2017.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Miguel Costa